



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 340/2009 – INDIAPORÃ, 04 DE NOVEMBRO DE 2.009.

(Dispõe sobre a criação do Museu Histórico e dá outras providencias).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Art. 1º Nos termos do Artigo 207, IV da Lei Orgânica do Município fica criado o **Museu Histórico "Adelino Francisco do Nascimento"**, junto a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º São os seguintes os objetivos do Museu Histórico "Adelino Francisco do Nascimento".

- I** – a valorização da dignidade humana;
- II** – a promoção da cidadania;
- III** – o cumprimento da função social;
- IV** – a valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental;
- V** – a universalidade do acesso, o respeito e a valorização a diversidade cultural;
- VI** – o intercâmbio institucional;
- VII** – firmar convênios e acordos de cooperação técnica e financeira, com instituições públicas e privadas, visando à manutenção do seu acervo.

Art. 3º O Museu Histórico Adelino Francisco do Nascimento, terá entre outras as seguintes finalidades:

I - facultará espaços para a instalação de estruturas associativas ou de voluntariado que tenham por fim a contribuição para o desempenho das funções e finalidades do museu.

II - criar um serviço de acolhimento, formação e gestão de voluntariado, dotando-se de um regulamento específico, assegurando e estabelecendo o benefício mútuo da instituição e dos voluntários.

III - garantirá a conservação e a segurança de seu acervo.





Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

IV - aplicar-se-á o regime de responsabilidade solidária às ações de preservação, conservação ou restauração que impliquem dano irreparável ou destruição de bens culturais dos museus, sendo punível a negligência.

VI - promover ações educativas, fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação comunitária, contribuindo para ampliar o acesso da sociedade às manifestações culturais e ao patrimônio material e imaterial do município.

VII - regulamentar o acesso público aos bens culturais, levando em consideração as condições de conservação e segurança.

VIII - autorizar ou produzir publicações sobre temas vinculados a seus bens culturais e peças publicitárias sobre seu acervo e suas atividades.

IX - garantir a qualidade, a fidelidade e os propósitos científicos e educativos do material produzido, sem prejuízo dos direitos de autor e conexos.

X - formular, aprovar ou, quando cabível, propor, para aprovação da entidade de que dependa, uma política de aquisições e descartes de bens culturais, atualizada periodicamente.

XI - incentivar a divulgação da história, valores e tradições da cultura local.

XII - ter sobre sua proteção acervo tanto imaterial como material com relevância histórica para o município de Indiaporã.

Art. 5º O museu facilitará o acesso à imagem e à reprodução de seus bens culturais e documentos conforme os procedimentos estabelecidos na legislação vigente e nos regimentos internos de cada museu.

Art. 6º É dever do museu elaborar e implementar o Plano Museológico.

Parágrafo único. O Plano Museológico será elaborado, preferencialmente, de forma participativa, envolvendo o conjunto dos funcionários do museu, além de especialistas, parceiros sociais, usuários e consultores externos, levadas em conta suas especificidades.





Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Art. 7º Os espaços que compõe o museu são: reserva técnica, sala de higienização e restauro, sala de exposições, recepção, administração, sanitários, acessibilidade, Casa do Sertanejo e refeitório.

Art. 8º Fica o prefeito municipal autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer operações de crédito indicadas para a execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 04 de Novembro de 2.009.



FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.



CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Encarregada Depto. Administração

